



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Inhumas**  
 Palácio Goiabeiras

**INHUMAS PARA TODOS**

LEI N. 2.456 DE 12 DE MARÇO DE 2001.

“Altera os incisos II, III, V e inclui inciso VI no Artigo 1º da Lei Municipal 2.089 de 29 de agosto de 1991 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II, III e V do Artigo 1º da Lei Municipal 2.089 de 29 de agosto de 1991, passam a ter a seguinte redação, com a inclusão do inciso VI:

“ Art. 1º - .....

*II – seja executado no período compreendido entre as 9:00 (nove horas) e 18 (dezoito horas), ressalvados dispositivos constantes de legislação própria, relacionados com propaganda eleitoral;*

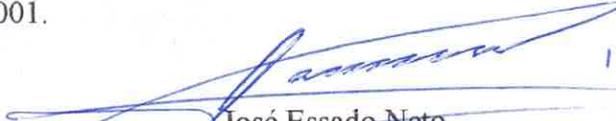
*III – os alto-falantes estejam ligeiramente voltados para o alto e possuam potência máxima de 70 Decibéis.*

*V - não funcione na Rua Goiás e Rua Antônio Marques Palmeira, no trecho compreendido entre a Avenida Bernardo Sayão até a Rua Elpídio Brandão.*

*VI - não funcione aos domingos e feriados, exceto eventos esportivos e culturais, falecimentos e utilidade pública obedecendo o item V”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2001.

  
 José Essado Neto  
 Prefeito Municipal

  
 Lúcia Helena Ramos de Paula  
 Secretária da Administração